

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**Relatório e parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Organização e Funcionamento do Sistema de Reconhecimento e Validação de Competências e da Educação e Formação de Adultos**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada nos dias 6 e 7 de Fevereiro de 2002, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 30/01 – Organização e Funcionamento do Sistema de Reconhecimento e Validação de Competências e da Educação e Formação de Adultos.

**Capítulo I**

**Enquadramento Jurídico**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 60.º do referido Regimento.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea c) do n.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



## Capítulo II

### Apreciação na Generalidade e Especialidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa reestruturar as modalidades de educação e escolarização de segunda oportunidade através da criação de um sistema integrado de reconhecimento e validação de competências e da educação e formação de adultos a partir da experiência do funcionamento do ensino recorrente, da educação extra-escolar e da experiência resultante da criação da Agência Nacional de Educação e Formação de Adultos (ANEFA).

Com o presente diploma desenvolve-se na Região o disposto nos artigos 20.º e 23.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, quanto ao ensino recorrente e à educação extra-escolar, criando um novo enquadramento jurídico para as modalidades de educação e formação para os cidadãos que se encontram para além da idade de escolaridade obrigatória.

Na Região cerca de 70% da população activa tem 6 ou menos anos de escolaridade e entre os desempregados inscritos encontram-se maioritariamente trabalhadores que não cumpriram os requisitos de escolaridade a que estavam obrigados, havendo portanto uma necessidade premente para suprir estas deficiências de escolarização.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional define que constituem o sistema de educação e formação de adultos, os centros de reconhecimento e validação de competências, designados por CRVC, as escolas onde estes funcionem e as escolas e outras entidades que desenvolvam as tarefas e os cursos previstos no diploma.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Os referenciais e metodologias para o conjunto de saberes e competências são definidos na proposta de diploma, assim como o reconhecimento e validação e certificação de competências e a organização das modalidades de ensino previsto.

Os centros de reconhecimento e validação de competências serão criados em cada uma das ilhas e funcionarão numa escola de ensino básico, no qual funcionará um júri nomeado pelo Director Regional de Educação. Para a avaliação diagnóstico o júri designa até 3 vogais suplementares das áreas disciplinares relevantes e quando houver necessidade de avaliar competências de carácter profissionalizante ou profissional os vogais serão nomeados pelo director regional com competência em matéria de formação profissional.

Para o ensino recorrente, a Proposta define esta modalidade de ensino, as suas condições de acesso, a organização dos cursos, as línguas estrangeiras, a criação de cursos específicos e a distribuição do serviço docente.

Para educação extra-escolar para além dos seus objectivos, são definidos os cursos que podem ser criados, as entidades promotoras e os formadores e animadores para esta área de ensino.

A Comissão decidiu ouvir em audiência o Secretário Regional da Educação e Cultura e pedir parecer do diploma aos Sindicatos de Professores que os enviaram à Comissão e se anexam ao presente relatório. O Sindicato de Professores da Região Açores (SPRA) no seu parecer solicitava ser recebido em audiência pela Comissão, tendo esta sido concedida.

Na audiência com o Secretário Regional da Educação este explicitou, e contextualizou a proposta de diploma, tendo realçado a necessidade de se

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

reestruturar o ensino recorrente, pelos resultados pouco satisfatórios que tem apresentado, para isso entregou um conjunto de estatísticas que se anexam ao relatório e salientou ainda a necessidade de aplicar-se à Região a legislação aprovado no Continente para a Educação de Adultos.

Na Região a matéria referente a este diploma fazia parte de duas portarias, a n.º 56/98, de 27 de Agosto, para o ensino recorrente e a n.º 100/97, de 18 de Dezembro para o extra-escolar, face à evolução normativa nacional e desenvolvendo de forma pioneira a Lei de Bases do Sistema Educativo surge o presente Decreto Legislativo.

O Secretário Regional na especialidade abordou artigo a artigo o diploma proposto realçando o papel dos Centros de reconhecimento e validação de competências, para a avaliação da experiência e percurso de vida dos adultos de modo à obtenção de um certificado de validação de competências, e esclareceu que o ensino recorrente passaria a funcionar por módulos e que o regime específico para a certificação da actividade de formador na área da música, da educação extra-escolar, apresentava um carácter excepcional, pelo défice que a Região tem em formadores desta área.

Pelos Deputados da Comissão foram colocadas várias questões ao Secretário Regional das quais se destacam as seguintes: por que razão é que se coloca no mesmo diploma o ensino recorrente e a educação extra-escolar; o porquê da mudança de unidades capitalizáveis para módulos no ensino recorrente; um CRVC por ilha seria razoável; a idade para poder frequentar o ensino secundário recorrente nocturno; sobre a mobilidade dos alunos entre os Açores e o Continente e sobre o regime específico para a certificação dos formadores de música na educação extra-escolar.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Quanto a este último assunto, o Secretário referiu que na bolsa de formadores da Região quase não existem formadores para esta área e se não fosse criado um regime excepcional para estes formadores, as escolas de formação de música, das nossas filarmónicas, corriam sérios riscos de encerrar, dado que este ensino da música está integrado na educação extra-escolar. Quanto à mobilidade dos alunos, a mesma não poderá ser posta em causa porque os nossos alunos serão certificados e poderão ser sujeitos a provas de diagnóstico, como está previsto na legislação em vigor. Relativamente à idade para frequentar o ensino secundário recorrente nocturno é a que está estipulada na Lei de Bases do Sistema Educativo. Quanto a haver um único CRVC por ilha, o Secretário prevê que seja suficiente, podendo haver júris adicionais, quando necessário, e uma estrutura única por ilha deverá contribuir para a credibilidade do sistema de certificação. No que concerne à mudança do sistema de unidades capitalizáveis para uma estrutura modular passa pela necessidade de reestruturar o ensino recorrente devido ao insucesso que se tem verificado nesta modalidade de ensino, podendo haver no futuro um conjunto de módulos anuais ou módulos ad-hoc conforme as necessidades. Foi ainda referido que o diploma integra o ensino recorrente e educação extra-escolar porque ambos visam a educação e formação de adultos.

Na audição ao Sindicato de Professores da Região Açores, os seus dirigentes começaram por afirmar à Comissão que não haviam dado parecer à Secretaria Regional sobre o diploma devido ao diferendo existente entre o Sindicato e o Secretário Regional e que reservaram o seu parecer para o dar à Comissão de Assuntos Sociais aquando da discussão do diploma na ALRA.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Em seguida colocaram um conjunto questões à Comissão fazendo muitas delas parte do seu parecer, das quais destacam-se as seguintes: como será feita a articulação com o sistema nacional; o porquê da formação por módulos; como será feita a mobilidade dos alunos; porque que não era criada na Região uma entidade semelhante à ANEFA (Agência Nacional de Educação e Formação de Adultos); deveria ser explicitado o papel dos Centros de Reconhecimento e Validação de Competências - CRVC; a estrutura dos módulos, os planos curriculares e as condições de avaliação do ensino recorrente deveriam ser fixados por diploma regulamentar; o contrato com docentes especificamente para o ensino recorrente não é aceitável e um pouco arbitrário; que tipo de diploma dará equivalências à educação extra-escolar; quem irá reconhecer e validar as entidades promotoras da educação extra-escolar e quem será a entidade certificadora dos formadores. Os Deputados explicitaram algumas das dúvidas e dos conceitos realçando que parte das dúvidas colocadas pelos elementos do Sindicato só nas portarias futuras poderão constar.

Após as audiências feitas e analisado o diploma, foi votado favoravelmente na generalidade com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do Partido Comunista Português.

Na especialidade:

**Artigo 1.º**

O Partido Socialista apresentou uma proposta de alteração que foi aprovada com os votos do PS e a abstenção do PSD e do PCP.



### **Artigos 2.º ao 12.º**

Aprovados com os votos do PS e a abstenção do PSD e PCP.

### **Artigo 13.º**

O PSD propôs uma proposta de alteração para a alínea b) do ponto 1 deste artigo, que visava permitir o ingresso no ensino secundário recorrente de alunos maiores de 16 anos, desde que comprovassem que se encontravam inseridos no mercado de trabalho.

A proposta foi rejeitada com os votos contra do PS, a abstenção do PCP e os votos a favor do PSD.

O PS argumentou o seu voto com o n.º 3 do art.º 20.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, considerando no entanto que esta matéria poderia ser analisado noutra âmbito.

Este artigo foi votado favoravelmente com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD e do PCP.

### **Artigos 14.º ao 19.º**

Aprovados com os votos do PS e a abstenção do PSD e PCP.

### **Artigo 20.º**

O PS apresentou uma proposta de alteração que foi aprovada com os votos do PS e a abstenção do PSD e do PCP.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

### **Artigos 21.º ao 22.º**

Aprovados com os votos do PS e a abstenção do PSD e PCP.

### **Artigo 23.º**

O PS apresentou uma proposta de alteração que foi aprovada com os votos do PS e a abstenção do PSD e do PCP.

### **Artigo 24.º**

O PS apresentou a proposta de eliminação deste artigo que foi aprovada com os votos do PS e a abstenção do PSD e do PCP.

Na votação final global o diploma obteve a aprovação com os votos favoráveis do PS e abstenção do PSD e do PCP que reservam a sua posição final para o Plenário. Para a especialidade a Comissão propõe as seguintes alterações:

### **Artigo 1.º**

#### *Objecto*

O presente diploma desenvolve na Região Autónoma dos Açores a organização e funcionamento do sistema de reconhecimento e validação de competências e da educação e formação de adultos nas suas modalidades de ensino recorrente e de educação extra-escolar, incluindo os cursos de carácter profissionalizante e profissional.



## **Artigo 20.º**

### *Entidades promotoras*

1. Compete à administração regional autónoma, através da Direcção Regional da Educação promover e apoiar a realização de cursos de educação extra-escolar.
2. Podem candidatar-se à realização de cursos de educação extra-escolar as autarquias, as associações culturais e recreativas, associações de estudantes e organismos juvenis, organizações sindicais e comissões de trabalhadores, organizações cívicas e confessionais e outras entidades sem fins lucrativos.

## **Artigo 23.º**

### *Norma Transitória*

Os cursos do ensino recorrente e da educação extra-escolar em funcionamento à data de entrada em vigor do presente diploma regem-se, até ao seu termo, pelos regulamentos que presidiram à sua criação.

## **Artigo 24.º**

(Eliminar)

Ponta Delgada, 7 de Fevereiro de 2002.

**O Relator,** *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *Francisco Sousa*